



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e/ou engenharia e para a modelagem operacional, econômica-financeira e jurídica visando objetivando visando atender as demandas da MT Participações e Projetos S.A.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 53



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 06/07/2023 às 16:51:28, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 06/07/2023 às 17:04:13 e ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 06/07/2023 às 17:11:03.
Documento Nº: 10047318-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10047318-8325>



MTPARDIC202302560

SIGA



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
4. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	3
5. DA UNICIDADE DO LOTE	4
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
7. DA HABILITAÇÃO	5
8. DO PREPOSTO	9
9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	11
10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	11
11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	13
12. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	13
13. DA ORDEM DE SERVIÇO	14
14. DA VALIDAÇÃO DOS PRODUTOS DA ORDEM DE SERVIÇO	15
15. DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO	16
16. DO CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO	16
17. DO SIGILO	16
18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	17
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	20
21. DA GARANTIA CONTRATUAL	22
22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	23
23. DO REAJUSTE CONTRATUAL	23
24. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	24
25. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	24
26. DA SUBCONTRATAÇÃO	24
27. DO PAGAMENTO	24
28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
29. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	29
30. DO MATRIZ DE RISCOS	30
31. DA RESCISÃO	30
32. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	31
33. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	31
34. DOS CASOS OMISSOS	31
35. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	32
36. DO FORO	32
37. ELABORAÇÃO	32
38. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO	32





1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para elaboração de projetos arquitetônicos e/ou de engenharia e para a modelagem operacional, econômica-financeira e jurídica visando atender as demandas da MT Participações e Projetos S.A.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A descrição analítica do objeto encontra-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Em complemento: A MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR constitui-se em uma sociedade de economia mista do Estado de Mato Grosso, constituída por meio de uma sociedade por ações (art. 32 da LC nº 612/2019 c/c art. 1º da Lei nº 9.854/2012) e possui o intuito de auxiliar o Estado de Mato Grosso na realização de políticas públicas de Governo que envolvem investimentos públicos e privados em áreas prioritárias, assim como desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de governo, conforme preceitua seu Estatuto Social.

É sabido que a MT-PAR vem atuando junto ao Governo do Estado de Mato Grosso como agente viabilizador de projetos e investimentos, por intermédio de pretensa articulação entre entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, oportunizando negócios, gerando empregos e renda, cumprindo assim sua função social.

Diante de tal contexto, entende-se oportuna e necessária a contratação de serviço de suporte técnico multidisciplinar de gestão pública para atendimento às necessidades da MTPAR.

Espera-se que a referida contratação assista à MT PAR nos projetos designados pelo Governo do Estado.

4. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 4.1. Trata-se de serviço a ser contratado mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



004/2023/CAD -, sendo o julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, através da plataforma www.licitacoes-e.br.

- 4.2. A licitação será realizada com o modo de disputa aberto.
- 4.3. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo 90 dias.

5. DA UNICIDADE DO LOTE

A contratação em itens não se vislumbra adequada para o objeto do presente Termo de Referência, posto que a divisibilidade poderia acarretar a integridade dos produtos objetos desta contratação, ocasionando prejuízo à CONTRATANTE. A adoção de mais de uma empresa para execução do objeto geraria conflitos de entendimentos, maior custo de gerenciamento dos projetos e de gestão. Diante disso, em função de suas características técnicas inteiramente interligadas, bem como por corresponder a um serviço de natureza específica, todos os serviços relacionados deverão ser fornecidos pelo mesmo CONTRATADO.

Em consonância com o disposto no Acórdão TCU nº 1099/2008 - Plenário, no qual consta o entendimento de que, existindo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico, permitindo a composição, em um único lote. Por fim, justifica-se a contratação em lote único, admitida a participação de consórcios.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstas neste Termo de Referência e seu anexo.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
 - 6.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
 - 6.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial,

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



dissolução ou liquidação.

- 6.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- 6.2.4. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MT-PAR.
- 6.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- 6.2.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
- 6.2.5.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MT-PAR.
- 6.3. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 6.4. Far-se-á a comprovação da situação declarada pela licitante, quanto ao porte de sua empresa (ME/EPP), na fase de habilitação, por meio de análise da receita bruta contida na Demonstração de Resultados do Exercício – DRE, do ano-calendário exigível.
- 6.5. Na hipótese de empresas em consórcio, o tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 somente será deferido caso todas as empresas consorciadas se enquadrem no regime diferenciado.
- 6.5.1. A empresa que declarar falsamente tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.
- 6.6. Somente será admitida a participação de consórcios formados por, no máximo, 03 (três) integrantes.
- 6.7. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, considerando a natureza do objeto licitado.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

5 de 53



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 06/07/2023 às 16:51:28, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 06/07/2023 às 17:04:13 e ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 06/07/2023 às 17:11:03.
Documento Nº: 10047318-8325 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10047318-8325>



MT-PARDIC202302560

SIGA



7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 7.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 7.3. Os critérios de qualificação técnica-operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 7.3.1. Certidão de registro da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.
- 7.3.2. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) experiência na elaboração de projetos de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto e projeto básico ou projeto executivo), com no mínimo 1 (um) projeto de cada grupo abaixo:
- 7.3.2.1. **Grupo 01- Infraestrutura Social e Urbana;**
- 7.3.2.1.1. Habitação, englobando, no mínimo projetos de arquitetura, civil e complementares; ou
- 7.3.2.1.2. Equipamentos culturais, como Centros de Convenções, Centros Turísticos, Centro de Eventos, Teatros, englobando no mínimo projetos de arquitetura, civil e complementares; ou
- 7.3.2.1.3. Presídios, englobando no mínimo projetos de arquitetura, civil e complementares.
- 7.3.2.2. **Grupo 02 – Transporte;**
- 7.3.2.2.1. Rodovias, englobando no mínimo levantamentos topográficos, estudos geológicos e geotécnicos, terraplanagem e pavimentação.
- 7.3.2.3. **Grupo 03 – Energia;**
- 7.3.2.3.1. Energia solar fotovoltaica ou iluminação pública, englobando no mínimo o projeto de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) elétrico.
- 7.3.2.4. **Grupo 04 – Meio ambiente;**
- 7.3.2.4.1. Saneamento básico, englobando no mínimo o projeto de drenagem ou projeto de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



executivo) de serviços de água e esgoto.

7.3.2.5. **Grupo 05 – Sustentabilidade;**

7.3.2.5.1. Parques, englobando no mínimo projetos (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) arquitetônicos ou paisagísticos.

7.3.3. Experiência em elaboração de estudos e modelagens de projetos cujos editais resultantes tenham sido efetivamente licitados, que comprovem a execução dos seguintes serviços:

7.3.3.1. Assessoramento jurídico de estruturação de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada no Brasil, a partir da edição das Leis Federais nº 8.987/95 e 11.079/04, de projeto que tenha sido licitado pelo Poder Público;

7.3.3.2. Estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, inclusive a estimativa do fluxo de caixa, a partir da edição das Leis Federais nº 8.987/95 e 11.079/04, de projeto que tenha sido licitado pelo Poder Público;

7.3.3.3. Execução de serviços de gerenciamento de projetos de concessão ou PPP.

7.3.3.4. Para a comprovação do item 7.3.3.2 acima não serão considerados atestados referentes a experiências na formulação de propostas para a Administração Pública, tampouco participação em procedimentos de manifestação de interesse em que o projeto não tenha sido selecionado e licitado pela Administração Pública.

7.3.4. Os 05 (cinco) Grupos relacionados foram estruturados a partir dos projetos em desenvolvimento pela CONTRATANTE e constantes no Relatório de Gestão 2022 da MT Participações e Projetos S/A - MT-PAR, considerando a classificação de cada área de abrangência dos projetos.

7.3.5. As exigências de qualificação técnica-operacional previstas no item 7.3, deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer das consorciadas, admitindo-se o somatório das qualificações técnicas de cada uma;

7.3.6. O atestado de capacidade técnica deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não seja a própria pessoa jurídica atestada, não sendo permitida autodeclaração.

7.3.7. Os atestados de capacidade técnica produzidos/assinados no exterior, deverão possuir tradução juramentada, podendo ser exigida sua notorização e legalização no Consulado

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

7.3.8. Quanto à forma de prestação de atividades privativas de advocacia, deverá ser observado o disposto no Estatuto da Advocacia e OAB (Lei Federal nº 8.906/1994, arts. 1º, II, e 16, §3º).

7.3.9. Os atestados apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:

- 7.3.9.1. nome da contratada e do contratante;
- 7.3.9.2. identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- 7.3.9.3. localização do serviço;
- 7.3.9.4. serviços executados (discriminação e quantidades) e;
- 7.3.9.5. períodos de execução (data de início e de término).

7.3.10. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado da licitação.

7.3.11. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes nos atestados sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade da produção dos serviços exigidos.

7.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Uma das empresas integrantes do consórcio deverá apresentar comprovação de que conta, em seu quadro permanente, profissionais que preencham as seguintes exigências:

7.4.1.1.1. **Formação/Experiência:** Profissional graduado em Direito e/ou Engenharia e/ou Administração e/ou Contabilidade e/ou Economia, com pelo menos 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura e/ou concessões comuns e/ou parcerias público-privadas, comprovada por meio de somatório de atestados e/ou declarações, sem sobreposição de período.

7.4.1.1.2. **Formação/Experiência:** Profissional graduado em Administração e/ou Contabilidade e/ou Engenharia e/ou Economia e/ou Ciências Atuariais com pelo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



menos 08 (oito) anos de experiência no setor de infraestrutura e/ou concessões comuns e/ou parcerias público-privadas, comprovada por meio de somatório de atestados e/ou declarações, sem sobreposição de período.

7.4.1.1.3. **Formação/Experiência:** Profissional graduado (curso superior), com pós-graduação lato sensu em Gestão de Projetos e/ou Certificação PMP (Project Management Professional) e experiência comprovada de pelo menos 1 (um) gerenciamento de projeto no setor de infraestrutura e/ou concessões comuns e/ou parcerias público-privadas.

7.4.1.1.4. **Formação/Experiência:** Profissional graduado em Engenharia Civil, com pelo menos 10 (dez) anos de formação e apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica na elaboração de projeto envolvendo um dos grupos supracitados, arrolados no item 7.3.2.

7.4.1.1.5. **Formação/Experiência:** Profissional graduado em Arquitetura, com pelo menos 06 (seis) anos de formação e apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica na elaboração de projeto envolvendo um dos grupos supracitados, arrolados no item 7.3.2.

7.4.2. Os profissionais indicados atuarão como responsáveis técnicos nas respectivas áreas.

7.4.3. A comprovação do vínculo profissional com a licitante poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social da licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

7.4.4. Para fins de comprovação da conclusão de curso superior deverá ser apresentado diploma de graduação em nível superior nas respectivas áreas, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

7.4.4.1. O diploma de conclusão de curso de graduação em nível superior poderá ser substituído por declaração de conclusão de curso fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de início da sessão pública.

7.4.5. A relação da Equipe Técnica supracitada deve ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços que

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



devam ser prestados, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição, durante a execução do contrato por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

8. DO PREPOSTO

- 8.1. A licitante vencedora da licitação deverá, no ato da assinatura do contrato, nomear preposto graduado em curso superior com pós-graduação lato sensu em Gestão de Projetos e/ou Certificação PMP (Project Management Professional) e experiência comprovada de pelo menos 1 (um) gerenciamento de projeto no setor de infraestrutura e/ou concessões comuns e/ou parcerias público-privadas, o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato.
- 8.1.1. A Contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do Contratante.
- 8.2. O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.
- 8.3. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 8.4. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.5. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 8.6. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 8.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 8.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 8.7.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- 8.7.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- 8.7.4. Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- 8.7.5. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 8.7.6. Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- 8.7.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 8.7.8. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
- 8.7.9. Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão mensurados por intermédio de Horas de Serviço Técnico - HST.
 - 10.1.1. A HST equivale a 60 (sessenta) minutos prestados efetivamente na elaboração das atividades descritas no ANEXO I.
 - 10.1.2. O valor da HST engloba os serviços efetivamente prestados na elaboração das atividades

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



do ANEXO I e eventuais encargos, tributos, despesas administrativas, deslocamentos, viagens, diárias, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

- 10.2. Reuniões, definição de requisitos, entregas e demonstração dos produtos das Ordens de Serviço - OS -, a devida aprovação dos projetos em órgãos competentes e concessionárias, como: ANVISA, CBMMT, DNIT, ENERGISA, SINFRA-MT, entre outros, não acrescem o número de HST pré-definido na OS, sendo meros acessórios para a efetiva prestação de serviço.
- 10.2.1. Tais encontros poderão ocorrer por meio de videoconferência, cabendo à CONTRATADA disponibilizar o *link* de acesso à CONTRATANTE.
- 10.3. Os serviços devem ser executados por profissionais com habilidade e experiência adequados às demandas que lhes forem atribuídas.
- 10.3.1. Os prazos para execução dos serviços serão delimitados com base em profissionais de alta performance, visto a complexidade da carteira de projetos da MT PAR.
- 10.4. Durante a execução dos serviços, poderá a CONTRATANTE requisitar informações acerca da produção do projeto e/ou serviço, de modo a averiguar incorreções e inconsistências, com a finalidade da entrega do produto no tempo hábil estipulado na OS.
- 10.5. Os serviços entregues considerados defeituosos devem ser corrigidos em prazo razoável a ser estabelecido conforme o caso concreto.
- 10.5.1. O prazo para ajustes será de até 20% (vinte por cento) do prazo total previsto para a execução da Ordem de Serviços, contado a partir da data de entrega dos produtos, não sendo passível de acréscimo de HST pré definidas na OS.
- 10.5.2. Qualquer serviço realizado e não aceito, deverá ser refeito no prazo estabelecido para ajustes, não eximindo a CONTRATADA de penalidades e outras sanções.
- 10.6. No prazo estipulado da OS para entrega do produto e/ou serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as entregas abaixo, bem como as ações de contingência realizadas, caso existam:
- 10.6.1. Todos os produtos gerados, inclusive documentação referente quando implícita no serviço;
- 10.6.2. Relatórios de todas as atividades executadas (Relatório detalhado de ordem de serviço).
- 10.7. Caso venha a ser requerido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:
- 10.7.1. Informações sobre as metodologias aplicadas;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.7.2. Informações sobre as tecnologias utilizadas;
- 10.7.3. Outras ferramentas e procedimentos que forem necessários para execução dos serviços e geração dos produtos.
- 10.8. Para serviços arquitetônicos e de engenharia, após a aceitação do produto, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o *data book*.
- 10.8.1. A elaboração e montagem do data book deve ser conforme o Procedimento de Elaboração de data book e considerar o seguinte:
- 10.8.1.1. O Data Book deverá ser entregue em mídia digital.
- 10.8.1.2. Deve apresentar documentação original e cópia das ART com responsável técnico, dos contratos e demais profissionais que atuarem no desenvolvimento do projeto; Deve apresentar os relatórios originais e cópias.
- 10.8.1.3. Apresentar os memoriais de cálculo, com identificação e assinatura do responsável técnico pela elaboração para cada trecho, com cópia da ART se for o caso;
- 10.8.1.4. Desenhos e Projetos: em via do data book e duas vias digitais editáveis (sem impedimentos de senha), em arquivos .dwg para desenhos. Quanto à editoração de textos, utilizar o Microsoft Word e para planilhas o Microsoft Excel.
- 10.8.1.5. Cópias dos cadastros e autorizações obtidos junto às concessionárias, órgãos e terceiros, no formato digital;
- 10.8.1.6. Conter o orçamento detalhado para a execução/construção dos projetos dos projetos elaborados;
- 10.8.1.7. Todos os documentos apresentados (relatórios, estudos, memorial de cálculo, memorial hidráulico, procedimentos, desenhos) devem ser apresentados assinados em meio digital.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.
- 11.2. Eventualmente, atividades como reuniões, definição de requisitos, entrega e demonstração dos produtos das Ordens de Serviço deverão ser feitas no local indicado pela CONTRATANTE, não sendo passível de acréscimo de valor tal requisição, cabendo à CONTRATADA custear eventual traslado e

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARTIC202302560



deslocamento de seus profissionais.



12. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 12.1. A CONTRATANTE convocará o preposto da CONTRATADA para reunião inicial acerca da atividade a ser executada conforme ANEXO - I, sendo alinhadas as informações para o planejamento preliminar do produto a ser entregue.
- 12.1.1. desde que eficaz, a CONTRATANTE poderá utilizar-se de qualquer meio de comunicação para contatar o preposto da CONTRATADA.
- 12.2. Nesta reunião devem participar, no mínimo, o preposto da CONTRATADA e fiscalização do contrato, por parte da CONTRATANTE.
- 12.3. Deverá ser lavrada ata de reunião contendo as informações alinhadas e pontos tratados, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.
- 12.4. Após a reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, o Plano de Trabalho contendo obrigatoriamente a descrição detalhada da metodologia e cronograma das etapas dos serviços a serem executados, para que seja avaliado e validado pela fiscalização do contrato.
- 12.4.1. A apresentação do Plano de trabalho deverá ser realizada em reunião, sendo aplicável o disposto nos itens 12.2 e 12.3.
- 12.5. Após 1(um) dia útil da Apresentação do Plano de Trabalho por parte da CONTRATADA e sequente validação pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço delimitando a atividade e o prazo para a entrega do produto conforme ANEXO I.

13. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 13.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará demandas de serviço à CONTRATADA.
- 13.1.1. As OS serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
- 13.1.2. Caso a OS seja entregue em via física, deverá ser emitida duas vias, uma via da OS com confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a qual ficará em poder da MT-PAR e a segunda via ficará em poder da CONTRATADA.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

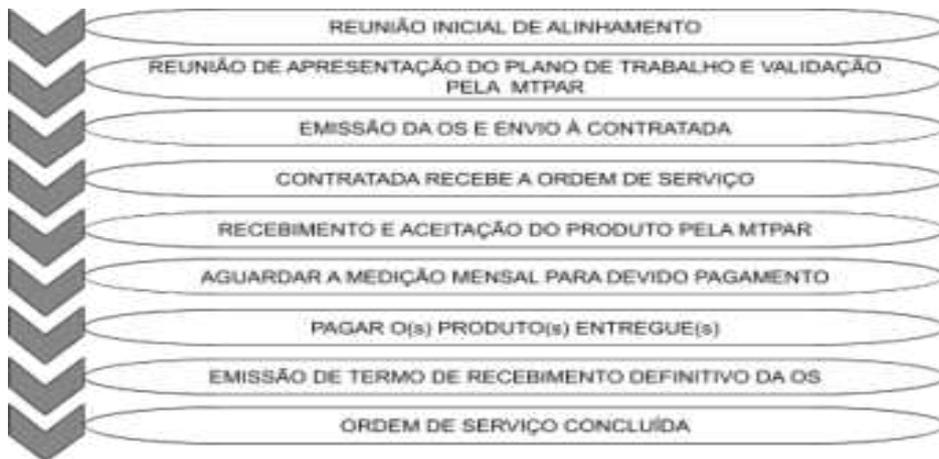




Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.1.3. A OS deverá conter;
- 13.1.3.1. a atividade a ser desenvolvida, conforme ANEXO I;
 - 13.1.3.2. o(s) produto(s) que deverá ser entregue à CONTRATANTE, conforme ANEXO I e;
 - 13.1.3.3. o prazo para a entrega do produto.
- 13.2. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da data de envio da Ordem de Serviços.
- 13.3. Serviços realizados que não tiverem suporte em Ordem de Serviço (OS) não serão medidos e, consequentemente, não poderão ser faturados.
- 13.4. **O fluxo resumido da ordem de serviço é o seguinte:**



14. DA VALIDAÇÃO DOS PRODUTOS DA ORDEM DE SERVIÇO

- 14.1. A qualidade dos produtos entregues será validada pelo fiscal e gestor do contrato e o não cumprimento dos critérios de qualidade esperados, enseja aplicação das penalidades previstas neste Termo no Referência.
- 14.2. A validação da Ordem de Serviço poderá gerar dois resultados para cada um dos seus itens: Aceito ou Recusado.
- 14.3. Um item de OS será considerado ACEITO quando não necessitar de nenhum ajuste nos seus produtos e/ou resultados, comprovado pelo atendimento de todos os seus critérios de aceite impostos pelo fiscal e gestor de contrato.
- 14.4. Um item de OS será considerado RECUSADO quando forem identificados problemas em um ou mais

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





produtos do item da Ordem de Serviço, comprovado pelo não atendimento de algum de seus critérios de aceite impostos pela fiscalização.

- 14.4.1. A fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis emitirão um relatório no qual constará os problemas e defeitos encontrados no produtos ou resultados dos itens da OS e conceder-se-á o prazo de ajuste conforme item 10.5.1, não eximindo a CONTRATADA de eventuais penalidades e outras sanções.
- 14.5. A MTPAR emitirá e enviará à CONTRATADA o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ORDEM DE SERVIÇO após a validação, quando a OS será considerada concluída.
- 14.5.1. O TERMO DE RECEBIMENTO deverá ser enviado, preferencialmente, por email.
- 14.5.1.1. Caso seja entregue a via física aplicar-se-á o item 13.1.2.

15. DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 15.1. A suspensão de uma Ordem de Serviço poderá ocorrer a qualquer momento a critério do MTPAR.
- 15.2. A Contratada deverá interromper imediatamente os serviços já iniciados da Ordem de Serviço.
- 15.3. Os prazos serão considerados suspensos e voltarão a correr pelo prazo restante quando a Ordem de Serviço for retomada.

16. DO CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 16.1. O cancelamento de uma Ordem de Serviço poderá ser feito pela MTPAR em qualquer momento.
- 16.2. As Ordens de Serviço canceladas que não foram iniciadas não serão pagas pela MTPAR.
- 16.3. As Ordens de Serviço canceladas já iniciadas deverão ser interrompidas pela Contratada e os artefatos produzidos até o momento deverão ser entregues à MTPAR.

17. DO SIGILO

- 17.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela MTPAR ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 17.2. A CONTRATADA, no início de suas atividades, deverá firmar termo de sigilo e confidencialidade nos moldes proposto no Termo de sigilo e confidencialidade, anexo do contrato, por meio do qual se compromete, inclusive por meio de todos os profissionais eventualmente envolvidos as execução dos serviços, a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionado ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob penas da Lei;
- 17.2.1. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista em Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 18.1. São de propriedade da MTPAR todos os produtos gerados, incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 80 da Lei 13.303/2016 e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da Contratada. não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los.
- 18.1.1. A contratada deverá entregar à MTPAR qualquer produto descrito no item supracitado mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação da MTPAR.
- 18.2. A utilização de soluções ou componentes proprietários da Contratada ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela Contratante.
- 18.3. A Contratada fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 18.4. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e as informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

17 de 53



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 06/07/2023 às 16:51:28, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 06/07/2023 às 17:04:13 e ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 06/07/2023 às 17:11:03.
Documento Nº: 10047318-8325 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10047318-8325>



MTPARTIC202302560

SIGA



19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 19.2. Apresentar garantia contratual no prazo estipulado.
- 19.3. Entregar o(s) produto(s) no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 19.4. Estar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço, conforme o detalhamento de atividades constante do Plano de Trabalho da respectiva Ordem de Serviço.
- 19.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos serviços conforme cronograma, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 19.6. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, o qual terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;
 - 19.6.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 19.7. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 19.8. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) e/ou produto(s) entregue(s) no período de faturamento, de acordo com a especificação constante no ANEXO I do Termo de Referência;
- 19.9. O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 19.10. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 19.11. A contratada disponibilizará todas as condições necessárias que possibilitem a contratante auditar e avaliar os serviços relacionados ao eventual contrato a ser celebrado;
- 19.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 19.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 19.14. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 19.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 19.16. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 19.16.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 19.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados;
- 19.17.1. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus funcionários, prepostos e contratados à contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;
- 19.17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos e acidentes que possam ser causados por seus empregados, prepostos e contratados, quando nas dependências da contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo anotar as providências que a legislação em vigor exigir a respeito;
- 19.17.3. Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



de sua omissão, demora, erros e condições dos serviços de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos e avarias sofridos;

- 19.18. Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;
- 19.19. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 19.19.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 19.20. Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 19.20.1. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;
- 19.20.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos.
- 19.21. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CAU-MT e/ou CREA-MT os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas desenvolvidas no escopo do objeto deste Termo de Referência, inclusive da Planilha orçamentária.
- 19.22. A CONTRATADA deverá enviar, por correio eletrônico, à MT PAR uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativos a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.
- 19.23. Os produtos elaborados conforme ANEXO I devem guardar conformidade com as normas da

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARDIC202302560



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;

- 19.24. Os projetos deverão ser elaborados, planejados, orçados, modelados e compatibilizados usando a tecnologia BIM.
- 19.25. A validação do Projeto pela fiscalização não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- 19.26. Adotar critérios de execução e projeto conforme modelos consagrados da engenharia;
- 19.27. Não incorrer em plágio;
- 19.28. Apresentar cópia do projeto final em formato digital (dwg e pdf);
- 19.29. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 20.1.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 20.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante da administração do contratante, designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR;
- 20.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;
- 20.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 20.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARTIC202302560



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 20.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- 20.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado conforme o caso concreto, a conformidade dos serviços entregues e validados definitivamente de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e validação definitiva do objeto deste Termo de Referência;
- 20.8. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado;
- 20.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 20.10. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
- 20.11. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço, no prazo previsto para ajuste conforme item 10.5.1., ou substituir o produto, conforme Anexo I, para sanar as impropriedades.
- 20.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 20.13. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e das condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 20.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 20.14.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação.
- 20.14.1.1. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

22 de 53



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 06/07/2023 às 16:51:28, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 06/07/2023 às 17:04:13 e ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 06/07/2023 às 17:11:03.
Documento Nº: 10047318-8325 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10047318-8325>



MTPARTIC202302560

SIGA



21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 5,00% (Cinco por centos) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.
- 21.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).
- 21.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 21.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 21.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.9. Será considerada extinta a garantia:
- 21.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 21.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 21.11. A CONTRATADA autoriza a MTPAR a reter, a qualquer tempo, a garantia.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 23.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 23.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 24.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





viabilidade do feito.

- 24.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

25. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 25.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir o quantitativo do contrato em até 25,00 (vinte e cinco por centos), sendo vedada a compensação conforme Acordão do TCU nº 1.536/2016.
- 25.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por adiantamento ao contrato.
- 25.3. Não serão celebrados aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto.

27. DO PAGAMENTO

- 27.1. O pagamento será realizado de forma mensal, que deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos.
- 27.2. As Ordens de Serviços canceladas e já iniciadas pela CONTRATADA serão pagas proporcionalmente ao números de HST prestadas até o momento da solicitação de interrupção por parte da CONTRATANTE.
- 27.3. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE.
- 27.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante Nota de Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 27.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 27.5.1. a data da emissão;
 - 27.5.2. os dados do contrato e da MTPAR;
 - 27.5.3. o período de prestação dos serviços;
 - 27.5.4. o valor a pagar; e;
 - 27.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 27.6. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 27.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento.
- 27.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 27.9. Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 27.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 27.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, quando couber.
- 27.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 27.12.1. Prova de regularidade junta a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - 27.12.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - 27.12.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
 - 27.12.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 27.12.5. Certidão Negativa de Débitos - TST.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



27.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 28.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - 28.1.2. não apresentar garantia contratual no prazo estabelecido;
 - 28.1.3. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
 - 28.1.4. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
 - 28.1.5. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 28.1.6. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 28.1.7. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
 - 28.1.8. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



dos órgãos de fiscalização.

28.1.8.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.

28.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

28.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

28.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

28.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

28.3.2. **Multa de:**

28.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,20% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da MT-PAR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

28.3.2.2. 0,20% (dois décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

28.3.2.3. 20,00%, (vinte por centos) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

28.3.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento).

- 28.3.2.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará à MTPAR a promover a rescisão do contrato.
- 28.3.3. Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 28.3.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 28.3.5. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 28.3.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 28.3.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 28.3.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 28.3.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 28.3.10. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

29. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 29.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados.

- 29.2. A fiscalização indicada pela CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato.
- 29.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 29.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 29.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 29.6. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 29.6.1. Emitir Ordens de serviços;
 - 29.6.2. Participar de reuniões inerentes ao objeto;
 - 29.6.3. Estar presente na reunião de apresentação do Plano de Trabalho pela CONTRATADA para a entrega satisfatória do produtos;
 - 29.6.4. Manifestar por meio de relatório a cada produto apresentado pela contratante;
 - 29.6.5. Emitir Termo de Recebimento Definitivo do Produto;
 - 29.6.6. Coordenar o gerenciamento do projeto, monitorando prazos, promovendo a integração, a comunicação e a articulação entre as partes interessadas;
 - 29.6.7. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 29.7. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

30. DO MATRIZ DE RISCOS

- 30.1. A Matriz distribui, entre a MT-PAR e a CONTRATADA, as responsabilidades caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 30.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no ANEXO II - Matriz de Riscos.
- 30.3. A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes couberem à MT-PAR, conforme estabelecido no ANEXO II – Matriz de Riscos.

31. DA RESCISÃO

- 31.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 31.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 31.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 31.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 31.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
 - 31.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 31.3. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;
- 31.3.1. assunção imediata do objeto contratado, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar;
 - 31.3.2. execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR;
 - 31.3.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.
- 31.4. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





32. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 32.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 32.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 32.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 32.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 32.2.1.2. e poderá a MTPAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

33. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 33.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779/1202/1609	4.4.90.51.000/ 3.3.90.39.000	1.759.0137/ 2.759.0137

34. DOS CASOS OMISSOS

- 34.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.





35. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS

REFERENCIAIS

- 35.1. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- 35.2. O orçamento estimado será divulgado somente após a fase de lances na plataforma www.licitacoes-e.br para fins de verificação de efetividade e classificação das propostas.

36. DO FORO

- 36.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

37. ELABORAÇÃO

ELABORADO POR:

Mateus Eduardo Soares de Souza
Analista Administrativo

VALIDADO:

Ana Maria Ramalho
Chefe de Núcleo

38. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado, AUTORIZO o procedimento desta licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MT-PARDIC202302560



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



WENER SANTOS

Diretor Presidente MT-PAR

Ordenador de Despesas

MT Participações e Projetos S.A.

ANEXO - I

DA DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

1. **Processo:** GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS

Em consonância com o Project Management Institute - instituição internacional sem fins lucrativos que associa profissionais de gestão de projetos, o Gerenciamento de Projetos é a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas para a execução de projetos de forma efetiva e eficaz.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

34 de 53



Assinado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 06/07/2023 às 16:51:28, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 06/07/2023 às 17:04:13 e ANA MARIA RAMALHO - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-ADM - 06/07/2023 às 17:11:03.
Documento Nº: 10047318-8325 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10047318-8325>



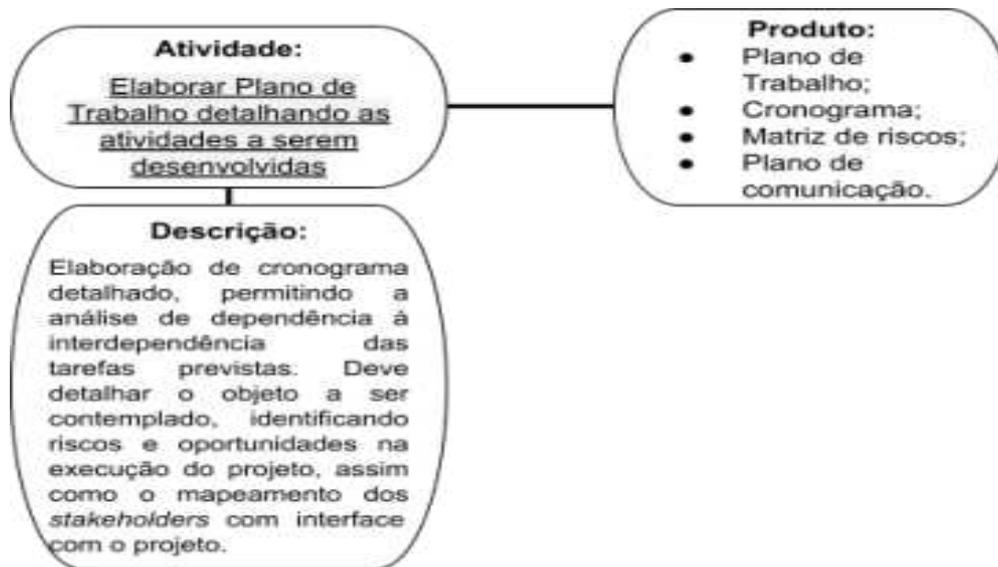
MT-PARDIC202302560

SIGA



Trata-se de uma competência estratégica para organizações, permitindo com que estas unam os resultados dos projetos com os objetivos do negócio. Sendo o escopo do setor público a prestação de serviços de qualidade e a oferta de infraestrutura adequada ao desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, a adoção de métodos que contribuam à eficiência e eficácia dos serviços e produtos sob sua responsabilidade deve ser incentivada.

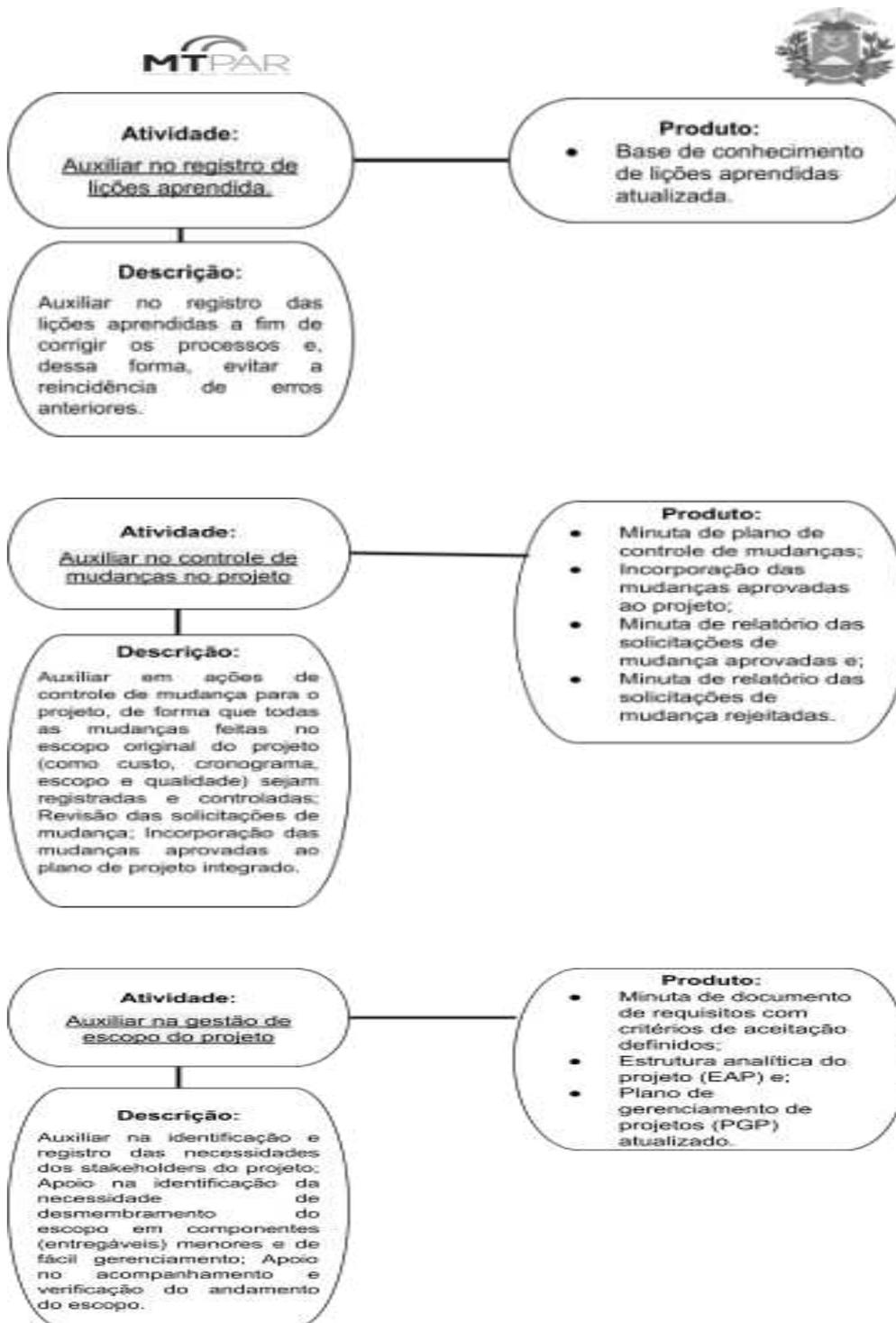
1.1. SubProcesso: ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

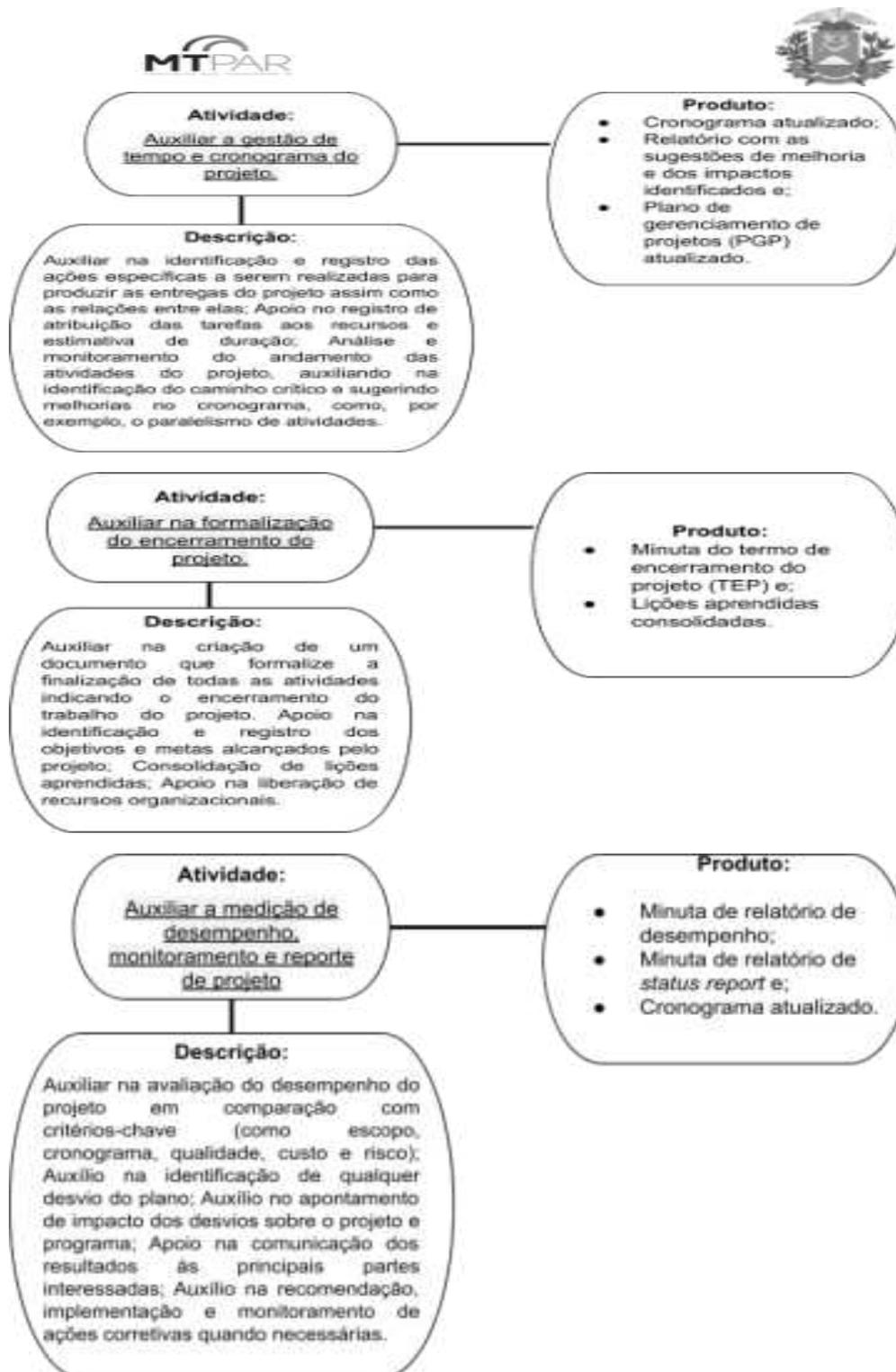


1.2. SubProcesso: GERENCIAMENTO DE PROJETOS









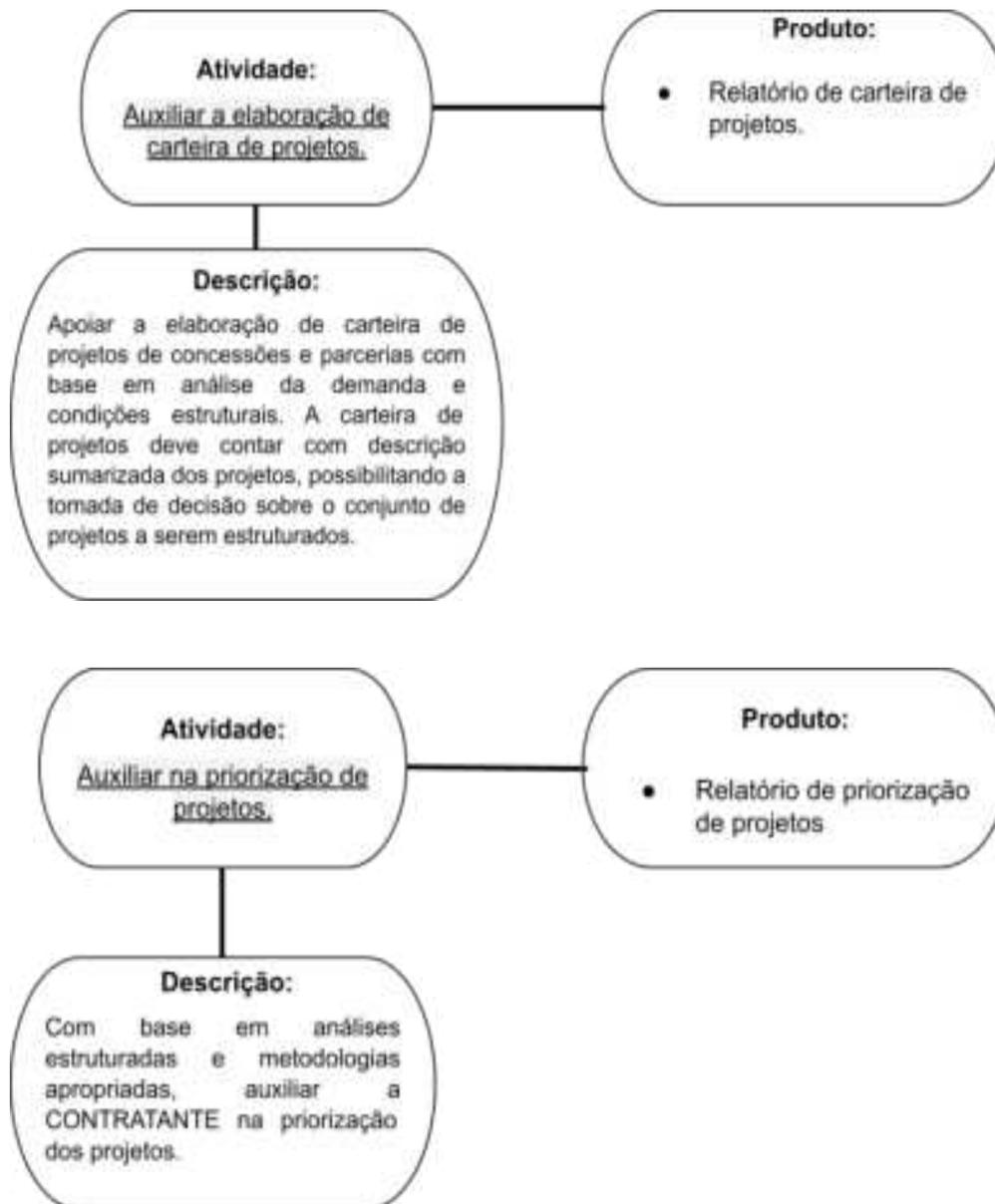
Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARDIC202302560



1.3. SubProcesso: ELABORAÇÃO DE CARTEIRA DE PROJETOS E PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS



Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARDIC202302560

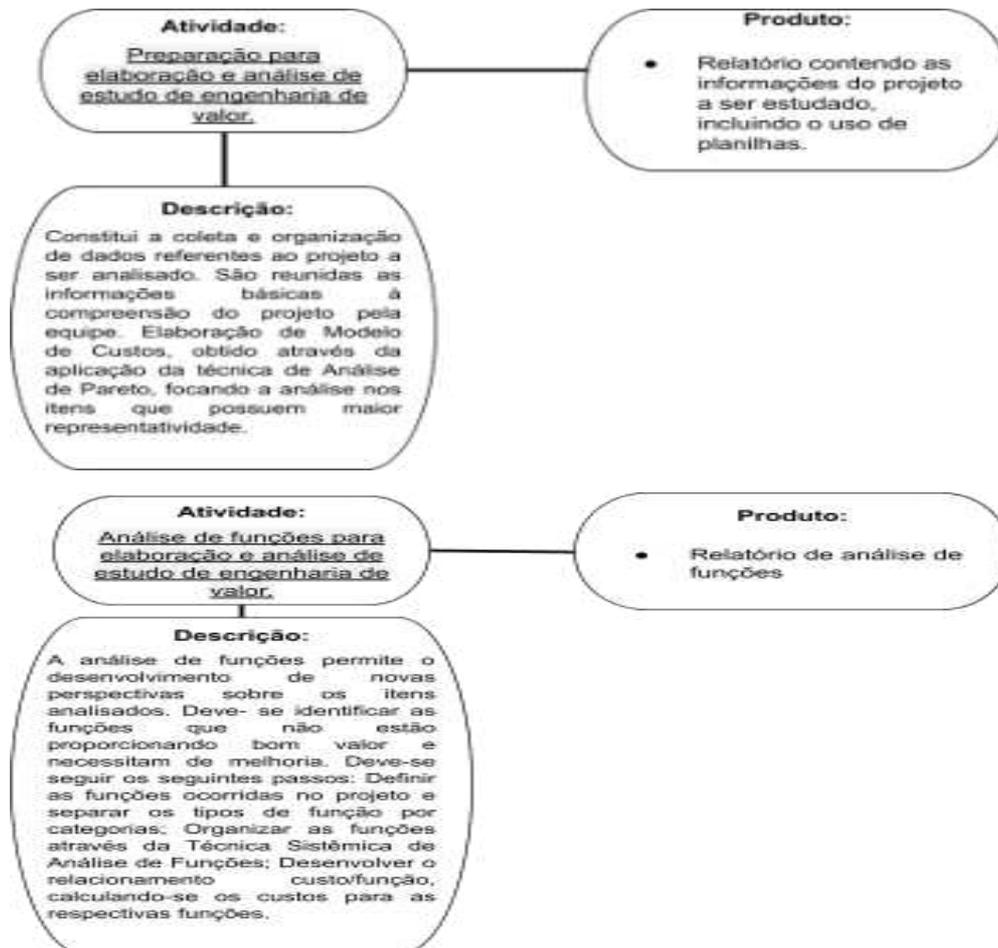


2. **Processo:** GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS

A abordagem é utilizada para otimizar os custos do ciclo de vida do projeto, economizar tempo, melhorar a qualidade, ampliar a participação no mercado, solucionar problemas e/ou utilizar recursos de forma mais eficiente.

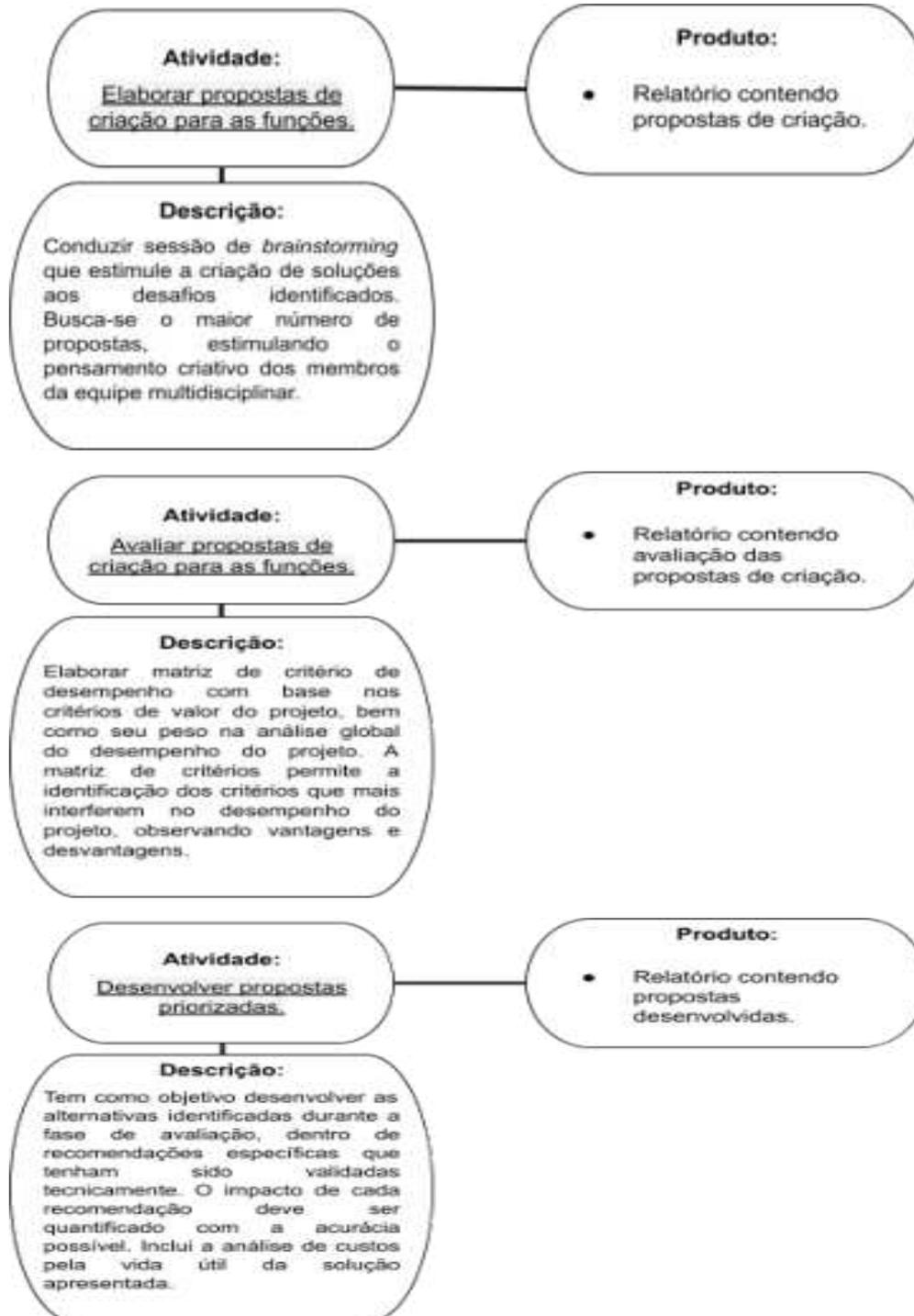
Compreende conjunto de métodos e técnicas que possibilitam a melhoria do desempenho e a percepção do valor em determinado produto, processo e/ou projeto.

2.1. **SubProcesso:** ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ESTUDO DE ENGENHARIA DE VALOR



Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

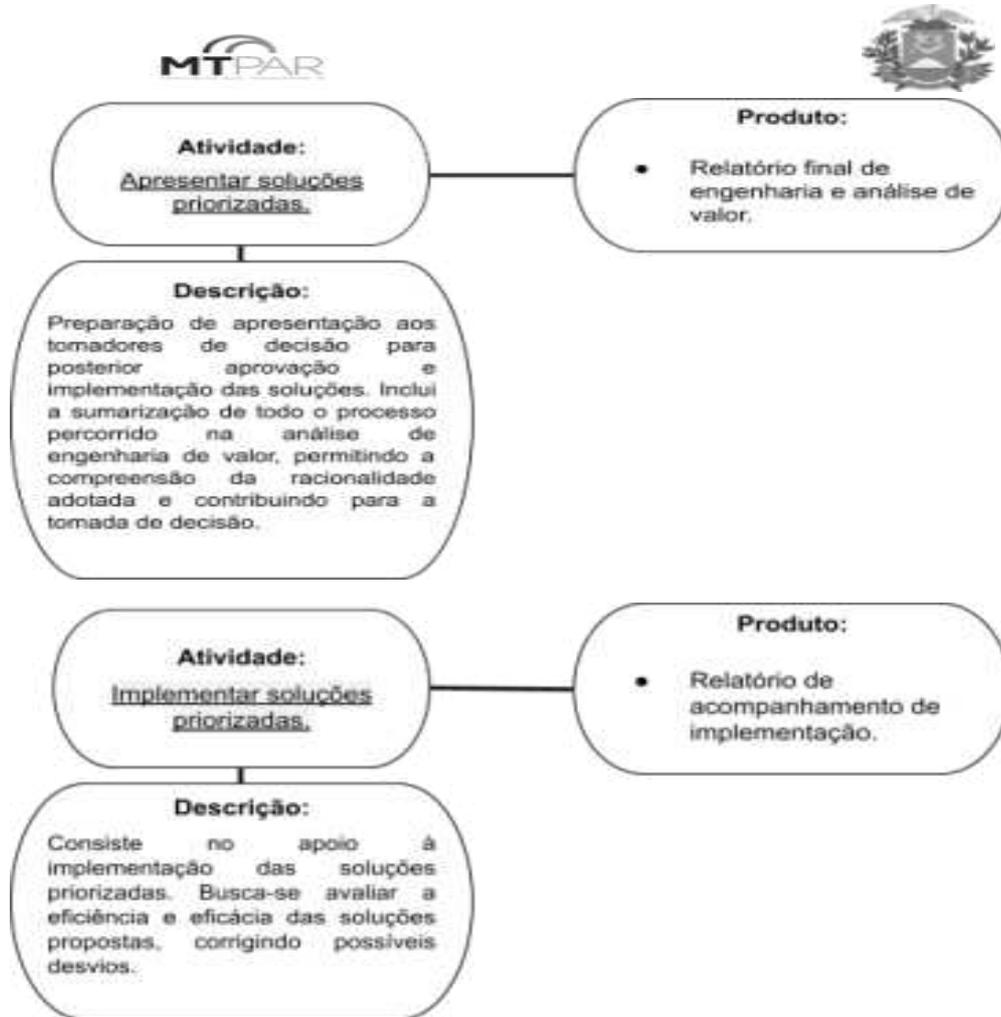




Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARTIC202302560

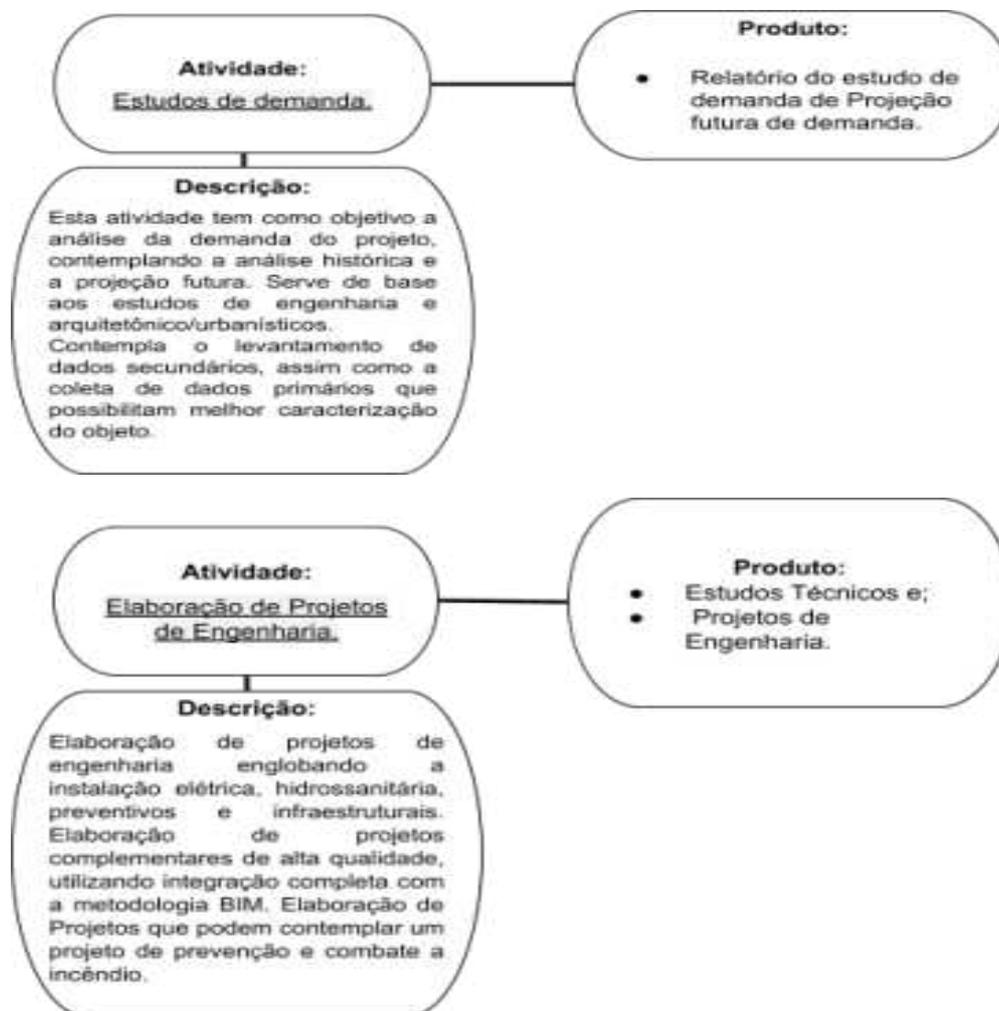




3. **Processo:** ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICOS.

Compreende a análise, revisão e/ou elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo.

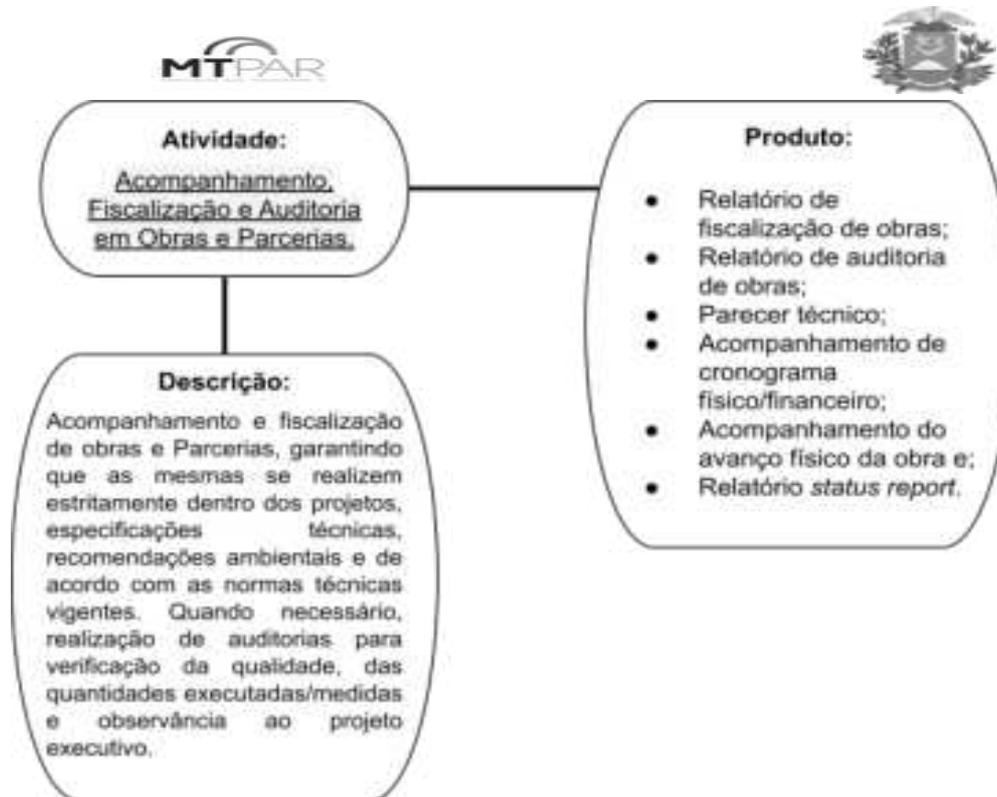
3.1. **SubProcesso:** ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA



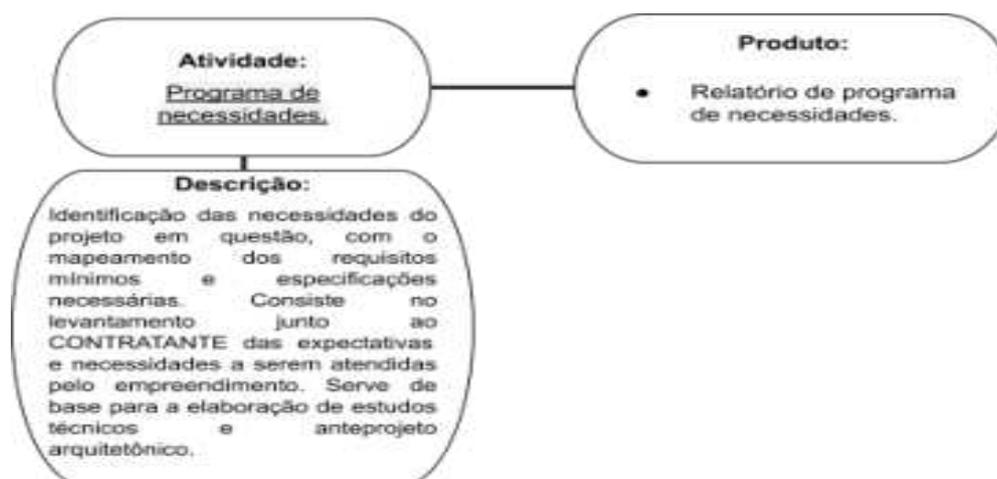
Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARTIC202302560



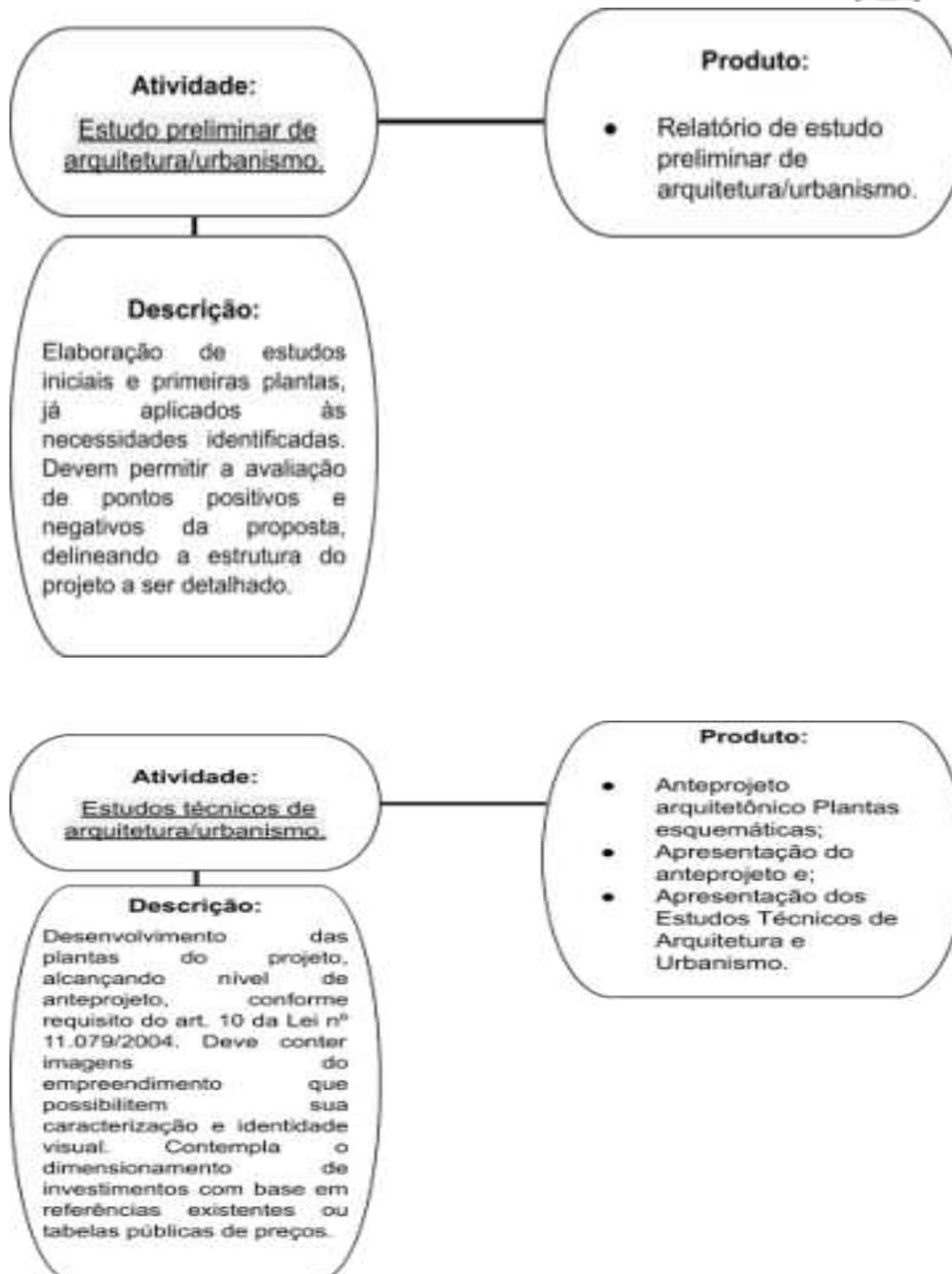
3.2. SubProcesso: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS/URBANÍSTICOS



Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARTIC202302560



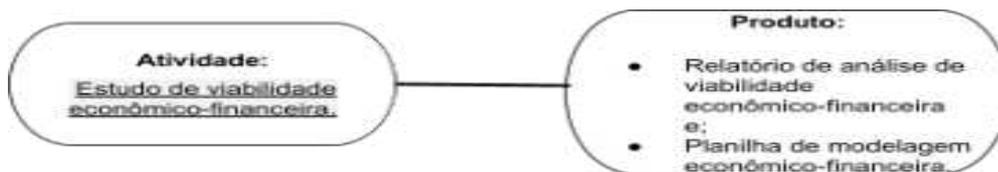


4. Processo: ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS

Compreende a análise de viabilidade econômico-financeira em projetos de concessão, com base nos investimentos necessários e custos operacionais e de manutenção.

Contempla a análise de Value for Money - estudo que avalia qual a melhor modalidade de contratação para prestação de um determinado serviço público, necessária em projetos de concessão patrocinada e administrativa, o qual objetiva mensurar o valor a ser gerado com a implementação do projeto.

4.1. SubProcesso: ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO



DESCRIÇÃO
<p>O Estudo de viabilidade deve demonstrar os cenários nos quais é possível se dar a implementação do projeto em questão. Com base nos dados técnicos, é elaborada análise de viabilidade seguindo práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo. O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, mas não se limitando a:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Premissas macroeconômicas e financeiras; II. Avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada; III. Premissas fiscais e tributárias; IV. Descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros); V. Descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições; VI. Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável; VII. Todas as fontes de receita; VIII. Premissas para projeção de capital de giro; IX. Custos e despesas; X. Premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.); XI. Indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação (quando for o caso).

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



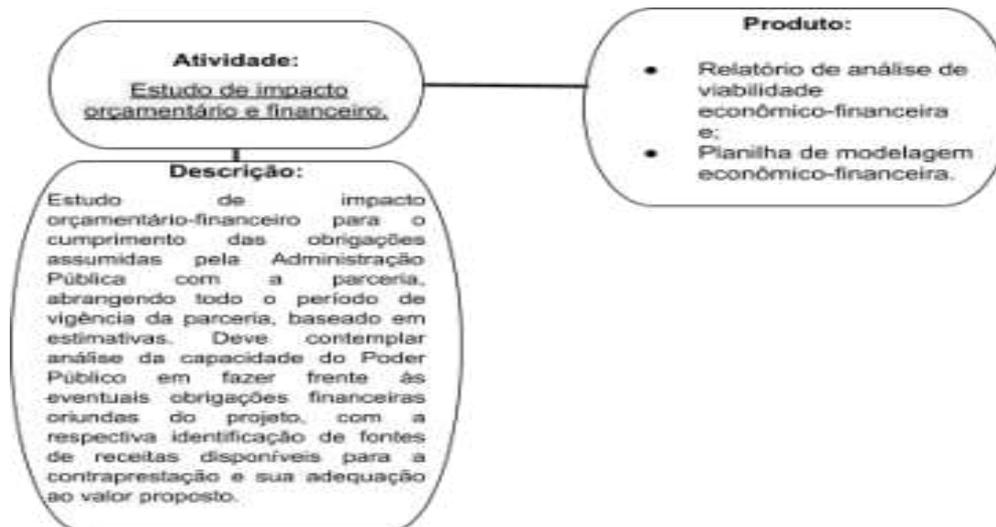


Govorno do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:

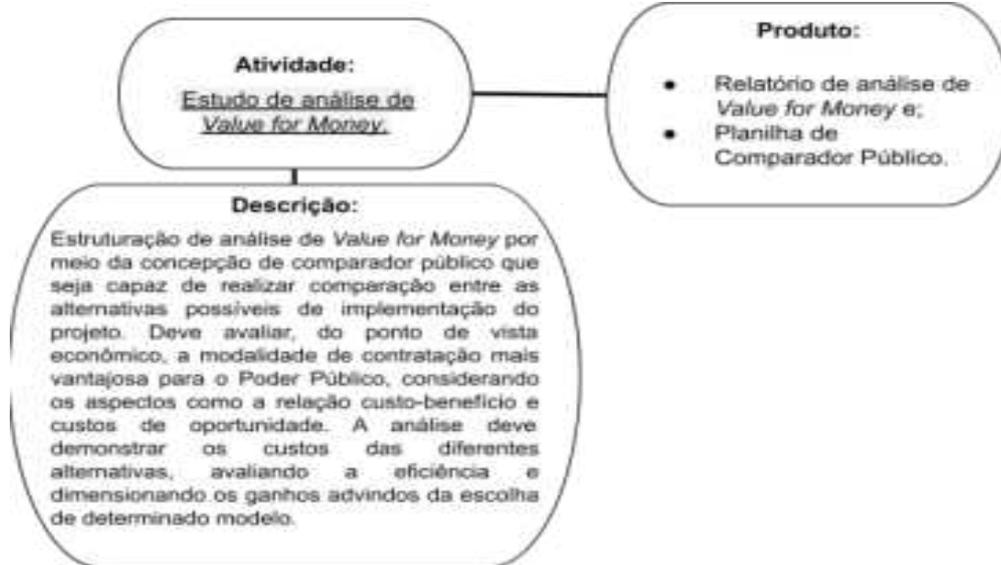
- I. Contraprestação pública (destacando-se eventual "Aporte", nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766, de 2012) quando se tratar de PPP;
- II. Taxa Interna de Retorno do Projeto e do *Equity* (TIR);
- III. Alavancagem financeira máxima;
- IV. Produção de indicadores de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), *payback* etc.;
- V. Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
- VI. Avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
- VII. Ano do primeiro retorno de *Equity*;
- VIII. Primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
- IX. Outras que se julgar necessárias.
- X. Quadro de Indicadores de Desempenho.



Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARTIC202302560



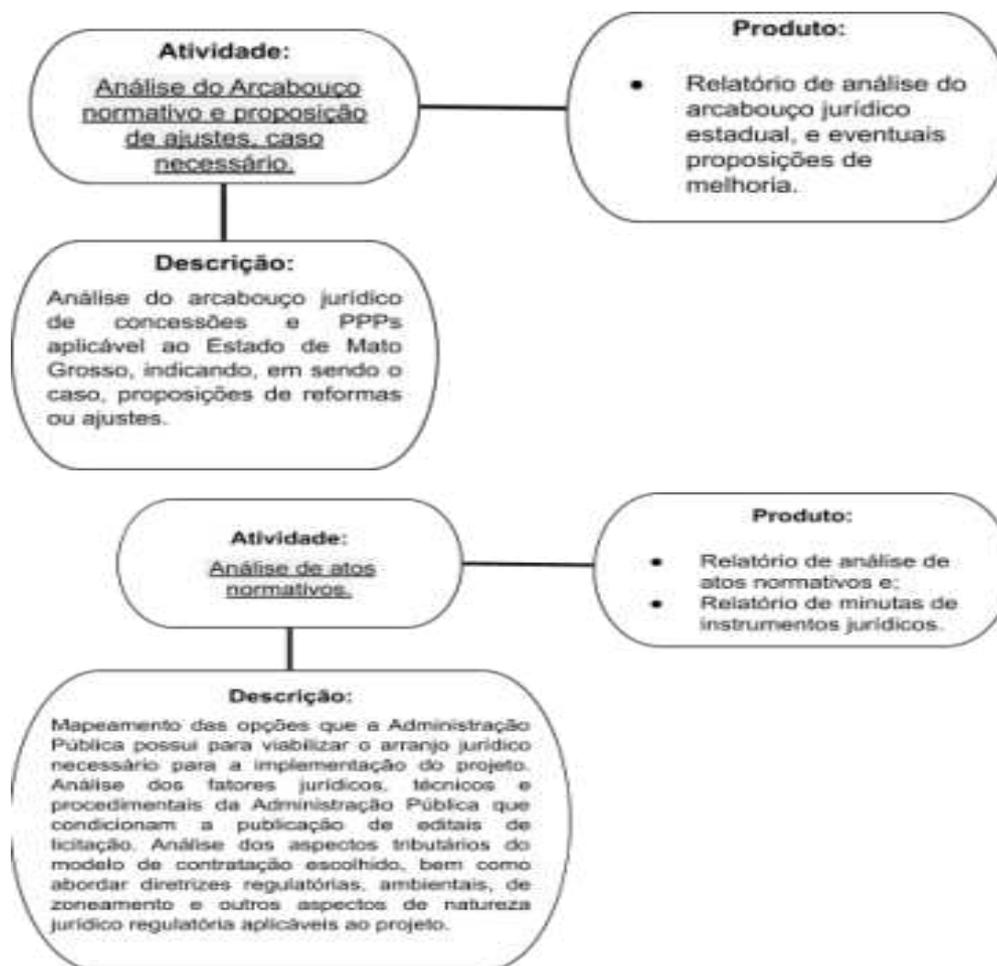


5. Processo: ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ESTUDOS JURÍDICOS PARA MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS

Compreende a análise jurídico-institucional, incluindo a proposição de alterações normativas que deem amparo à implementação do projeto, assim como a elaboração da documentação necessária para a contratação do projeto em questão.

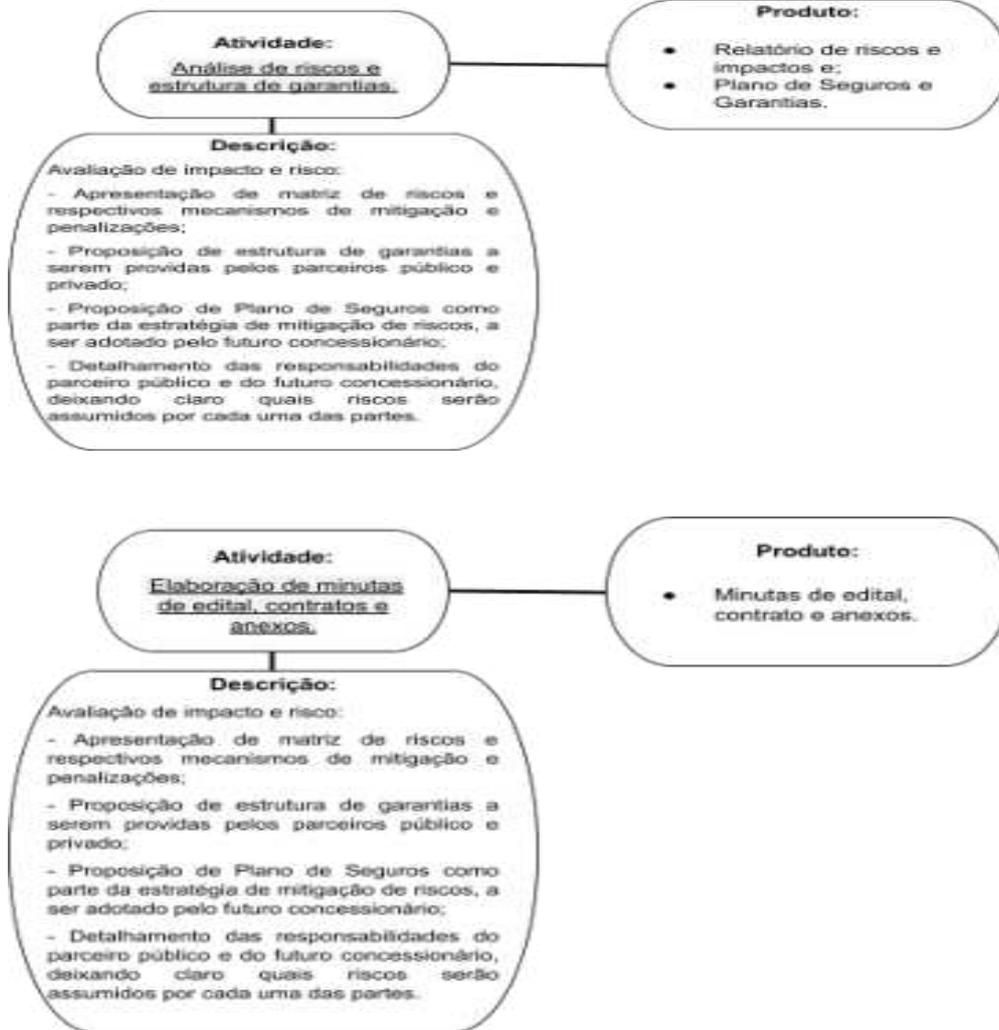
Elaboração dos instrumentos e mecanismos de garantias, matriz de riscos incluindo o apoio à MT PAR na realização de consulta pública e audiência pública de licitação do projeto.

5.1. SubProcesso: DIAGNÓSTICO JURÍDICO E ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS



Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

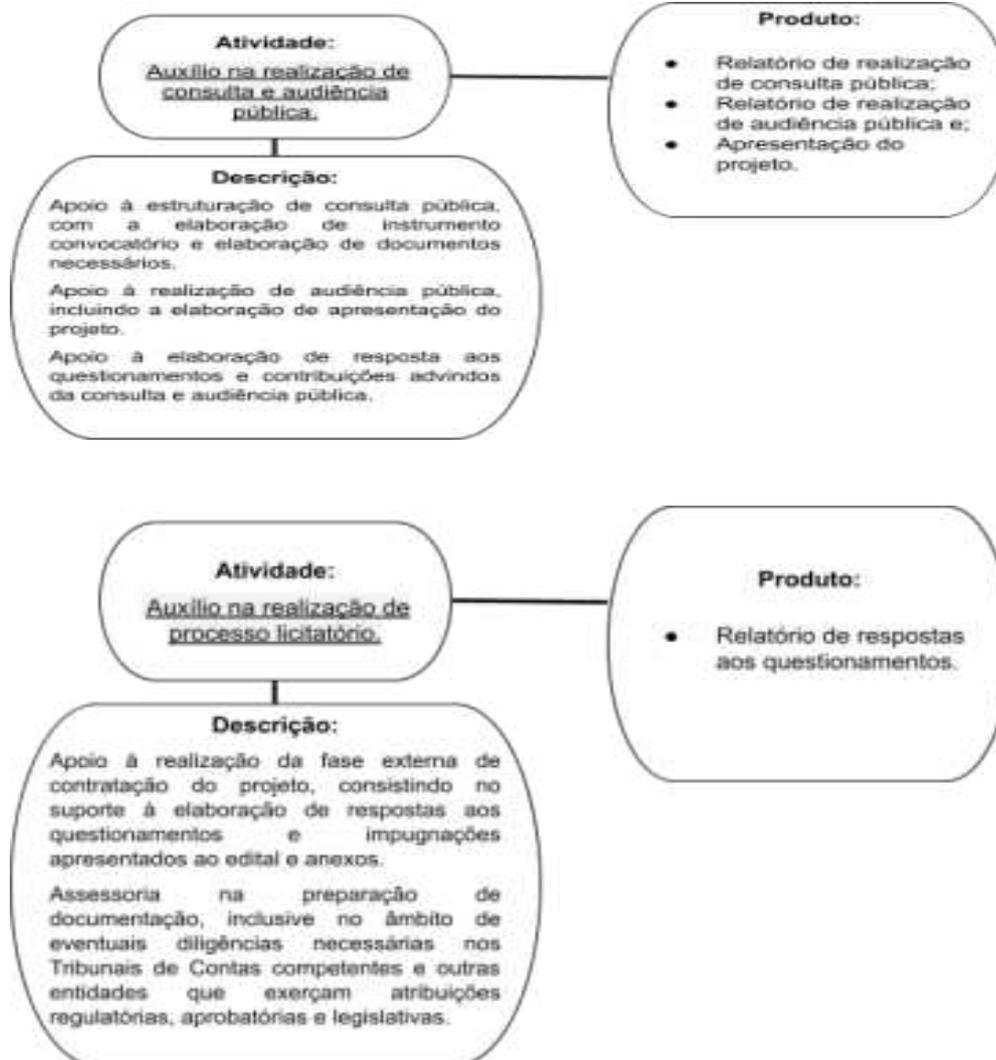






Govorno do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

MT PAR



Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARDIC202302560



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO - II

MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo e do prazo de entrega do(s) produto(s).	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADO
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução.	Aumento do custo e do prazo de entrega do(s) produto(s).	Planejamento empresarial.	CONTRATADO
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela MT-PAR, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo e do prazo de entrega do(s) produto(s).	Aditivo contratual	MT-PAR
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	CONTRATADO
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto(s) e/ou do serviço(s).	Melhor planejamento contratual.	CONTRATADO
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto(s) e/ou do serviço(s).	Melhor planejamento contratual.	CONTRATADO

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MT-PARD IC202302560



Govorno do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da MT-PAR por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a MT-PAR, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela MT-PAR	CONTRATADO
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da MT-PAR por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da MT-PAR.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela MT-PAR.	CONTRATADO

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.



MTPARD IC202302560